ZEGAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 41.627.818/0001-16

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 11 de março de 2025, às 12h, na sede da **ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.375.598/0001-10, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 22.987, de 23 de janeiro de 2025 ("Administradora"), realizada de forma exclusivamente online, por meio de videoconferência.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do regulamento ("Regulamento") do **ZEGAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.627.818/0001-16 ("Fundo"), bem como do artigo 72, parágrafo 7º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175/22"), em virtude do comparecimento dos cotistas titulares de 100% (cem por cento) das cotas da classe única do Fundo ("Cotistas" e "Classe", respectivamente), presentes também o representante da Administradora e da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 44.615.804/0001-70, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, e filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.726, conjunto 72, Edifício Spazio JK, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 ("Gestora").

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Fernanda Pereira; Secretária: Beatriz Tiusso;

4. **ORDEM DO DIA:**

(i) Alterar o Regulamento do Fundo e o anexo da sua classe única ("Anexo" e "Classe", respectivamente) para prever:

(a) a substituição dos prestadores de serviços de administração e gestão do Fundo, conforme deliberado em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de janeiro de 2026, atividades estas que passaram a ser exercidas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, a partir de 26 de janeiro de 2026;

(b) a substituição da prestadora de serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração da Classe, conforme deliberado em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de janeiro de 2026, atividades estas que passaram a ser exercidas pela **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, a partir de 26 de janeiro de 2026;

(c) alteração da definição de Patrimônio Líquido previsto no Regulamento;

(d) alteração do item 5.1. do Regulamento do Fundo;

(e) exclusão do Capítulo VIII – Da Tributação, considerando nova regulamentação de tributação dos fundos de investimentos, observado que a forma de tributação do Fundo e de sua Classe passarão estar previstas no website da Administradora;

(f) inclusão de hipótese em que a Administradora estará obrigada a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo;

(g) Extinção das Subclasses A e B da Classe de forma que esta não terá mais divisão de subclasses, considerando que a Classe conta com único cotista, bem como correspondente alteração geral do Regulamento e do Anexo considerando o disposto acima;

(h) Alteração da definição de Sociedades Alvo prevista no Anexo para incluir as sociedades limitadas;

(i) Alteração do item 3.5. do Anexo da Classe;

(j) Alteração do item 3.5.3. do Anexo da Classe para passar a permitir que a Classe realize AFAC nas Sociedades Alvo;

(k) Ajustar o item 3.11. do Anexo da Classe;

(l) Ajustar o item 3.11.3. do Anexo da Classe para fins de alinhamento com a regulamentação em vigor;

(m) Alteração do item 6.3. do Anexo que trata do Cálculo do Valor da Cota;

(n) alteração da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia devida pela Classe, bem como dos critérios para correção das referidas taxas; e

(o) alteração de outros itens gerais no Regulamento e no Anexo para fins de aprimoramento e alinhamento com a regulamentação em vigor.

(ii) consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, considerando o disposto no item (i) acima.

(iii) autorização à Administradora para que esta pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação das matérias acima, observadas as disposições do Regulamento e do Anexo.

5. DELIBERAÇÃO: Analisadas as matérias objeto da ordem do dia, os Cotistas, detentores da totalidade das cotas emitidas da Classe do Fundo, aprovam, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(i) Alterar o Regulamento do Fundo e o Anexo da Classe para prever:

(a) a substituição da prestadora de serviços de administração e gestão do Fundo, conforme deliberado em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de janeiro de 2026, atividades estas que passaram a ser exercidas pela Administradora e pela Gestora, respectivamente, a partir de 26 de janeiro de 2026;

(b) a substituição da prestadora de serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração da Classe, conforme deliberado em assembleia geral de cotistas realizada em 23 de janeiro de 2026, atividades estas que passaram a ser exercidas pela ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 194, 19º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.695.922/0001-09, a partir de 26 de janeiro de 2026;

(c) alteração da definição de Patrimônio Líquido previsto no Regulamento, a qual passou a vigorar com a seguinte redação:

*"**Patrimônio Líquido:** o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos da Classe, menos as Exigibilidades e eventuais provisões;"*

(d) alteração do item 5.1. do Regulamento do Fundo, o qual passou a vigorar a seguinte redação:

*"5.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço do FUNDO ou da(s) Classe(s) responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa ou má-fé, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente."*

(e) exclusão do Capítulo VIII – Da Tributação, considerando nova regulamentação de tributação dos fundos de investimentos, observado que a forma de tributação do Fundo e de sua Classe passarão estar previstos no website da Administradora;

(f) inclusão de hipótese em que a Administradora estará obrigada a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo, conforme a seguir:

*"O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga a ADMINISTRADORA a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo."*

(g) Extinção das Subclasses A e B da Classe de forma que esta não terá mais divisão de subclasses, considerando que a Classe conta com único cotista, bem como correspondente alteração geral do Regulamento e do Anexo considerando o disposto acima;

(h) Alteração da definição de Sociedades Alvo prevista no Anexo para incluir as sociedades limitadas, de forma que passará a vigorar conforme a seguir:

*"**Sociedade(s) Alvo:** as companhias brasileiras fechadas ou abertas, bem como as sociedades limitadas a serem alvo de investimento pela Classe, e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável;"*

(i) Alteração do item 3.5. do Anexo da Classe, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"3.5. Caberá exclusivamente à GESTORA (i) a busca de ativos em que a Classe possa investir de acordo com a política de investimentos descrita neste Anexo, bem como (b) as decisões de investimento e/ou desinvestimento da Classe em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez. Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Ativos de Liquidez serão realizados pela GESTORA em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM, bem como por meio de negociações privadas."*

(j) Alteração do item 3.5.3. do Anexo da Classe para passar a permitir que a Classe realize AFACs nas Sociedades Alvo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"3.5.3. A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:*
*(i) possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;*
*(ii) observe o limite de 100 % do capital subscrito da Classe que poderá ser utilizado para a realização de AFAC;*
*(iii) Seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e*
*(iv) O AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses."*

(k) Ajustar o item 3.11. (v) do Anexo da Classe, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"(v) a GESTORA deverá manter a parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nas Sociedades Alvo aplicada em Ativos de Liquidez"*

(l) Ajustar o item 3.11.3. do Anexo da Classe para fins de alinhamento com a regulamentação em vigor, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.11.3. Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (iv) do item 3.11. acima, deverão ser somados a tais ativos os valores:*

*(i) previstos no §1º do Art. 11, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (se aplicável);*
*(ii) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;*
*(iii) decorrentes de operações de desinvestimento:*
*a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;*
*b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou*
*c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;*
*(iv) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e*
*(v) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras."*

(m) alteração da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia devida pela Classe, bem como dos critérios para correção das referidas taxas com a correspondente alteração dos itens 5.1., 5.2. e 5.3. do Anexo, os quais passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

*"5.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, será devida à ADMINISTRADORA pela Classe uma remuneração equivalente ao valor mensal de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência do FUNDO, conforme aprovado em Assembleia realizada em 23 de janeiro de 2026, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.*

*5.1.1. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.*

*5.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão será devida pela Classe a GESTORA uma remuneração equivalente ao valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência do FUNDO, conforme aprovado em Assembleia realizada em 23 de janeiro de 2026, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.*

*5.2.1. A GESTORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.*

*5.3. Taxa Máxima de Custódia. Pelos serviços de custódia, será devida pela Classe à CUSTODIANTE uma remuneração no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de transferência do FUNDO, conforme aprovado em Assembleia realizada em 23 de janeiro de 2026, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período."*

(n) Alteração do item 6.3. do Anexo que trata do Cálculo do Valor da Cota, de forma que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"O valor das Cotas é calculado e divulgado mensalmente pela ADMINISTRADORA, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.*

*As Cotas têm o seu valor equivalente à divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe."*

(o) alteração de outros itens gerais no Regulamento e no Anexo para fins de aprimoramento e alinhamento com a regulamentação e autorregulamentação em vigor.

(i) consolidação da nova versão do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe, considerando o disposto no item (i) acima, os quais passarão a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata **com efeitos retroativos à 26 de janeiro de 2026**.

(ii) autorização à Administradora para que esta pratique todos os atos e assine todos os documentos necessários à implementação das matérias acima, observadas as disposições do Regulamento e do Anexo.

Por fim, a Administradora e Gestora informam aos Cotistas que o Fundo e a Classe foram recebidos pela Administradora e pela Gestora, em 26 de janeiro de 2026:

(i) Sem que a antiga administradora tivesse encaminhado o acervo documental completo do Fundo e da Classe, apesar das diversas notificações e solicitações encaminhadas à antiga administradora e gestora;

(ii) Em situação de desenquadramento decorrente da manutenção de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs), instrumentos estes expressamente vedados pelo Regulamento vigente;

(iii) Foi constatado, preliminarmente, inclusive, que recursos de liquidez do Fundo foram indevidamente aplicados em outros Fundos de Investimento, conforme operações realizadas e registradas sob a administração e gestão anteriores, o que é vedado pela regulamentação em vigor.

A atual Administradora e a atual Gestora informaram, ainda, que tão logo identificada a situação acima indicada, iniciaram processo de levantamento e análise detalhada para fins de (a) regularização do acervo documental, (b) enquadramento

da carteira e (c) adequação da Classe e do Fundo às obrigações regulatórias, comprometendo-se a elaborar e implementar plano de ação específico com vistas à regularização do Fundo e da Classe.

Ficou consignado que o referido plano contemplará (a) a busca pela regularização do acervo documental, (b) a adequação da alocação dos recursos financeiros às regras de enquadramento do FIP, e (c) quaisquer outras medidas necessárias ao pleno cumprimento da regulamentação vigente, do Regulamento do Fundo e do Anexo da Classe.

Os Cotistas tomaram ciência das informações prestadas, ficando registrado que a Administradora e a Gestora manterão os Cotistas informados acerca da evolução das medidas adotadas para o devido reenquadramento do Fundo e da Classe.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e da Classe e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

*[Página de Assinaturas 1/1 da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Zegama Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, realizada em 11 de março de 2026]*

São Paulo, 11 de março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Fernanda Henrique
CPF: 127.787.056-00
Data: 11/03/2026 16:19 -03:00

**Fernanda Pereira**

Presidente

Assinado eletronicamente por:
Beatriz Tiusso
CPF: 438.765.818-50
Data: 11/03/2026 15:32 -03:00

**Beatriz Tiusso**

Secretária

Assinado eletronicamente por:
JOSE ROBERTO GIANCOLI FILHO
CPF: 184.039.448-02
Data: 11/03/2026 16:18 -03:00

**ID SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**

Administradora

Assinado eletronicamente por:
JOSE ROBERTO GIANCOLI FILHO
CPF: 184.039.448-02
Data: 11/03/2026 16:18 -03:00

**GESTORA DE RECURSOS ID – GRID**

Gestora

ANEXO I – REGULAMENTO

DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026 DO ZEGAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ nº 41.627.818/0001-16